



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 04/2023 - SEMAC
DE 30 DE JANEIRO 2023**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, do **Sr. Carlos Fernandes de Melo Neto**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº.026.000.16219/2022-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 07/2021, datada de 21 de janeiro de 2021, concedida ao **Sr. CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, CPF N.º [REDACTED] provenientes do rio Paripueira, localizado no Povoado Pariporé, município de Itaporanga d'Ajuda, com a finalidade de atender a demanda de **Irrigação**, apresentando as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m³/h) e volumes mensais (m³) apresentados conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão Outorgada m ³ /h	132,00	132,00	99,00	-	-	-	-	33,00	99,00	132,00	132,00	132,00
Captação	20 h/dia 31 dias/mês	20 h/dia 28 dias/mês	20 h/dia 31 dias/mês	-	-	-	-	20 h/dia 31 dias/mês	20 h/dia 30 dias/mês	20 h/dia 31 dias/mês	20 h/dia 30 dias/mês	20 h/dia 31 dias/mês
Volume Outorgado m ³ /mês	81.840,00	73.920,00	61.380,00	-	-	-	-	20.460,00	59.400,00	81.840,00	79.200,00	81.840,00

II – Coordenadas UTM: 8.762.530m N e 685.669m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Planejamento 20 –Fundo.

Parágrafo único. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (Hidrômetro). Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data desta Portaria.

JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
*Secretário de Estado do Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Ações Climáticas*